



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 576.060 - SP (2014/0202024-4)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MIGUEL CHAIM
ADVOGADO : ANA LUISA MONT SERRAT BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : WALDELE BODONI
ADVOGADO : ADELINO MORELLI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. EQUÍVOCO QUANTO À INDICAÇÃO DO CÓDIGO DE RECOLHIMENTO. DESOBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO N. 4/2013 DO STJ. DESERÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

1. "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção" (art. 511, *caput*, do CPC).
2. A regularidade do preparo se verifica pela juntada aos autos da Guia de Recolhimento da União - GRU e o respectivo comprovante de pagamento, devendo ser observado o correto preenchimento da GRU, conforme determinar a resolução em vigor à época da interposição do recurso.
3. A irregularidade no preenchimento da guia, consistente na indicação equivocada do Código de Recolhimento, caracteriza a deserção do recurso.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 21 de maio de 2015(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 576.060 - SP (2014/0202024-4)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MIGUEL CHAIM
ADVOGADO : ANA LUISA MONT SERRAT BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : WALDELE BODONI
ADVOGADO : ADELINO MORELLI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 188/198) interposto contra decisão da Presidência desta Corte, a qual, em sede de agravo nos próprios autos, negou seguimento ao recurso especial em virtude de irregularidade no preenchimento da guia do preparo (indicação errônea do código de recolhimento).

O agravante, preliminarmente, pugna pela prorrogação do prazo recursal, alegando existência de "erro na explanação das orientações para propositura do peticionamento eletrônico" (e-STJ fl. 190) no site desta Corte.

Afirma, ainda, que o preparo foi adequadamente recolhido.

Ao final, requer a reconsideração da decisão monocrática ou sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 576.060 - SP (2014/0202024-4)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MIGUEL CHAIM
ADVOGADO : ANA LUISA MONT SERRAT BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : WALDELE BODONI
ADVOGADO : ADELINO MORELLI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. EQUÍVOCO QUANTO À INDICAÇÃO DO CÓDIGO DE RECOLHIMENTO. DESOBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO N. 4/2013 DO STJ. DESERÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

1. "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção" (art. 511, *caput*, do CPC).
2. A regularidade do preparo se verifica pela juntada aos autos da Guia de Recolhimento da União - GRU e o respectivo comprovante de pagamento, devendo ser observado o correto preenchimento da GRU, conforme determinar a resolução em vigor à época da interposição do recurso.
3. A irregularidade no preenchimento da guia, consistente na indicação equivocada do Código de Recolhimento, caracteriza a deserção do recurso.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 576.060 - SP (2014/0202024-4)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MIGUEL CHAIM
ADVOGADO : ANA LUISA MONT SERRAT BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : WALDELE BODONI
ADVOGADO : ADELINO MORELLI E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece ser acolhida.

Correta a decisão que negou provimento ao agravo nos próprios autos. O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 183/184):

"Mediante análise dos autos, verifica-se que o recurso especial não foi instruído com a guia de custas e o respectivo comprovante de pagamento.

Assim, não se verifica o atendimento da exigência contida no art. 511, *caput*, do CPC, que assim dispõe: *"No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção"*.

Ressalte-se que o suposto recolhimento efetuado, a título de custas judiciais, foi realizado em desacordo com o disposto na Resolução STJ n.º 4/2013, vigente à época da interposição do recurso, a qual dispõe que *"as custas judiciais"* serão pagas *"mediante o Código de Recolhimento 18832-8/Custas Judiciais, UG/Gestão, 050001/00001"*.

De fato, a parte fez a indicação errônea do "Código de Recolhimento" na suposta guia (Código 28830-6; fl. 111).

Este Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que a irregularidade no preenchimento das guias do preparo - consistente na indicação errônea do Código de Recolhimento -, no ato da interposição do recurso especial, caracteriza a sua deserção, sendo inviável a posterior retificação. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg no AREsp 425.808/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 19/12/2013; e AgRg no AREsp 390.976/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 6/12/2013.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se."

Com efeito, na esteira da reiterada jurisprudência desta Corte, não se pode conhecer do recurso interposto sem a comprovação do preparo nos moldes do art. 511, *caput*, do CPC.

Conforme os termos da Resolução n. 4/2013 do STJ, vigente à época da interposição do recurso especial, para a verificação da regularidade do preparo era necessária a juntada aos autos da Guia de Recolhimento da União - GRU e o respectivo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

comprovante de pagamento. Bem assim, no preenchimento da GRU deveria constar o Código de Recolhimento, a UG/Gestão, o nome e o número de referência, sob pena de deserção.

No presente caso, verifica-se que houve indicação errônea do código de recolhimento na guia do preparo (e-STJ fl.111). Desse modo, conforme explicitado na decisão agravada, a parte agravante deixou de recolher os valores relativos às custas e ao porte de remessa e retorno de acordo com o que determina a Resolução n. 4/2013 do STJ, o que caracteriza a deserção do recurso apresentado.

Assim, não prosperam as alegações constantes no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0202024-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 576.060 / SP**

Números Origem: 00201461420138260000 3090119970000143 9452011

EM MESA

JULGADO: 21/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MIGUEL CHAIM
ADVOGADO : ANA LUISA MONT SERRAT BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : WALDELE BODONI
ADVOGADO : ADELINO MORELLI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MIGUEL CHAIM
ADVOGADO : ANA LUISA MONT SERRAT BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : WALDELE BODONI
ADVOGADO : ADELINO MORELLI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.